

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 020/2015-FMS

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ORIXIMINÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 14.153.138/0001-35, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) CARLOS AUGUSTO FERNANDES BÊTA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 683.360.397-91, residente na RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 2780, e do outro lado GIOVANELLI COMÉRCIO LTDA - EPP, CNPJ 15.199.860/0001-73, com sede na PASSAGEM CABEDELO, 484, TRAVESSA BANDERANTES, SACRAMENTA, Belém-PA, CEP 68270-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). RANULFO DA SILVA VITAL, residente na AV. ALMIRANTE WANDENKOLK, 686, NAZARE, Belém-PA, CEP 66055-030, portador do(a) CPF 033.248.422-04, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza e higienização, destinado a Secretaria Municipal de Saúde, para manutenção da Casa de Apoio de Belém.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002323	VASSOURA DE PIAÇAVA	UNIDADE	36,00	6,530	235,08
009195	TOMATE-KG	QUILO	120,00	5,530	663,60
014330	CARNE MOIDA	QUILO	240,00	14,930	3.583,20
017664	COLORAU	QUILO	60,00	4,620	277,20
	Embalagem plástica com 1 Kg				
035248	AÇUCAR TRITURADO	QUILO	720,00	2,640	1.900,80
042449	DETERGENTE DE 500 ML	UNIDADE	144,00	1,650	237,60
047506	SABÃO EM BARRA 1000G	BARRA	120,00	3,940	472,80
047983	PAPEL HIGIENE - FD. C/ 48	FARDO	36,00	35,300	1.270,80
073213	MASSA P/ MINGAU - PACT COM 230 G	PACOTE	288,00	5,550	1.598,40
073214	TEMPERO COMPLETO - KG	QUILO	36,00	6,450	232,20
076784	RODO DE BORRACHA	UNIDADE	24,00	6,520	156,48
079943	CARNE TRASEIRA S/ OSSO	QUILO	720,00	23,100	16.632,00
081343	BATATA INGLESA INATURA	QUILO	180,00	4,820	867,60
081348	CHARQUE DIANTEIRO PA	QUILO	180,00	22,050	3.969,00
083171	CARNE BOVINA DIANTEIRA COM OSSO	QUILO	360,00	15,520	5.587,20
087524	AVEIA EM FLOCOS COM 200 G	CAIXA	120,00	3,510	421,20
087525	CALDO DE CARNE CX C/24	CAIXA	12,00	14,450	173,40
087526	CALDO DE GALINHA CX C/24	CAIXA	12,00	14,450	173,40
089757	FARINHA DE MANDIOCA PCT C/ 1KG.	QUILO	300,00	5,150	1.545,00
				VALOR GLOBAL R\$	39.996,96

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no artigo 54, § 1º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade CONVITE, nº 013-FMS/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 013-FMS/2015 e neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a



terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) CONVITE nº 013-FMS/2015.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 25 de Março de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 39.996,96 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplimento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1313.101220013.2.150 Manutenção das Casa de Apoio , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 37.624,20, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 2.372,76, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ORIXIMINÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ORIXIMINÁ-PA, 25 de Março de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 14.153.138/0001-35
CONTRATANTE

GIOVANELLI COMÉRCIO LTDA - EPP
CNPJ 15.199.860/0001-73
CONTRATADO(A)

RUA SETE DE SETEMBRO, 1976 - CENTRO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Testemunhas:

1. _____

2. _____